

DECRETO MUNICIPAL Nº 0016/2021, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2021.

ALTERA O ARTIGO 7º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 0015 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2021 QUE DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE TARRAFAS NO PERÍODO DE 27 DE FEVEREIRO A 07 DE MARÇO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARRAFAS/CE, Tertuliano Cândido Martins de Araújo, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que parte dos munícipes residem na zona rural, sendo que o horário da manhã é melhor para deslocamento desses.

DECRETA:

Art. 1º Até o dia 07 de março as atividades econômicas desenvolvidas no Município de Tarrafas, observarão o seguinte horário de funcionamento:

- I- Comércio e Serviços: de segunda a sexta, a partir das 15h até às 7h do dia seguinte, ficarão **SUSPENSAS** quaisquer atividades do comércio e de serviços; já em relação aos sábados e domingos, o funcionamento será **VEDADO** a partir das 12h.
- II- Restaurantes: de segunda a sexta, a partir das 19h, ficarão **SUSPENSAS**. Aos sábados e domingos, os restaurantes e demais estabelecimentos para alimentação fora do lar funcionarão até 15h; com limitação de 50% da capacidade, bem como, limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas.
- III- Igrejas: devem funcionar, de segunda a sexta até as 19h e aos sábados e domingos até as 17h, com limite de 30% de sua capacidade;
- IV- Academias: de segunda a sexta funcionamento de 5h até às 15h; sábados o funcionamento será até 10h; com redução para 30% (trinta por cento) da capacidade de atendimento das academias, devendo o uso do serviço se dar mediante prévio agendamento de horário, observadas todas as medidas estabelecidas em protocolo sanitário;



V- Bares, comércio ambulante de bebidas alcoólicas e clubes: estão vedado(a) seu funcionamento.

§ 1º No horário de restrição de que tratam os incisos I ao IV, do “caput”, deste artigo, só poderão funcionar:

- I- serviços públicos essenciais;
- II- farmácias;
- III- supermercados/congêneres;
- IV- postos de combustíveis;
- V- hospitais e demais unidades de saúde;
- VI- serviços odontológicos e veterinários de emergência;
- VII- laboratórios de análises clínicas;
- VIII- imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- IX- funerárias.

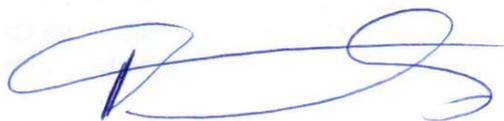
§ 2º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega.

§ 3º Além dos horários previstos nos incisos do “caput” deste artigo, os restaurantes de pousadas ainda poderão funcionar, de segunda a sexta-feira, das 18h às 22h, bem como aos sábados e domingos, das 15h às 22h, desde que exclusivamente para o atendimento de hóspedes, identificados física e individualmente, cabendo aos hotéis a responsabilidade pelo controle.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS/CE, em 28 de fevereiro de 2021.



TERTULIANO CÂNDIDO MARTINS DE ARAÚJO

Prefeito Municipal